

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – Pouso Alegre-MG – CEP. 37.550.000

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O REITOR INTERINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 582, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013, seção 2, página 22, em conformidade com a Lei 11.892/08, **RESOLVE:**

Art. 1º Regulam-se pelo disposto nesta Portaria e pelos ditames da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, considerando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no IFSULDEMINAS.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos às Coordenações Gerais de Recursos Humanos dos Câmpus e ao Departamento de Gestão de Pessoas da Reitoria, instruídos com os elementos indicados no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 3º Recebidos a consulta e o pedido de autorização, as CGRHs e o DGP atuarão e encaminharão a documentação à Comissão de Ética do IFSULDEMINAS, nomeada pela Portaria nº 1.077, de 19 de dezembro de 2012, a quem competirá as seguintes atribuições, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I. Efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas submetidas ao IFSULDEMINAS;
- II. Manifestar-se acerca da possibilidade de o servidor público em exercício no IFSULDEMINAS vir a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância;
- III. Informar aos servidores públicos sobre como prevenir ou impedir eventual conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 4º Não se identificando potencial conflito de interesses, a Comissão de Ética encaminhará os autos ao Reitor, a quem competirá proceder à autorização de que trata o art. 5º, inciso III, da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013.

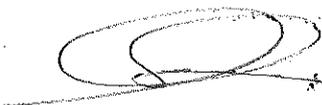
Parágrafo único. As CGRHs e o DGP darão conhecimento da decisão ao servidor interessado, arquivando os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 5º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesse, a Comissão de Ética indicará as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, restituindo os autos ao DGP, a quem incumbe encaminhar a consulta e o pedido de autorização à CGU, para análise, manifestação e autorização, nos termos do disposto no art. 7º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Recebida pelo DGP a resposta oriunda da CGU, deverá proceder à comunicação da decisão ao servidor interessado e à Comissão de Ética, arquivando em seguida os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 10 de janeiro de 2014.



Cléber Ávila Barbosa
Reitor Interino
Mat. SIAPE 2439732 Port. 582/2013
IFSULDEMINAS